



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 1860/2007
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007**

ALTERA O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1601/2002, SUPRIME O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal nº 1601/2002, de 30.07.2002, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 10 – O limite mínimo de idade para inscrição em concurso público será de 18 anos – em consonância com o art. 5º do Código Civil Brasileiro -, não havendo limite máximo de idade, obedecidos os critérios Constitucionais vigentes.

Parágrafo Único - suprimido”.

Art. 2º. As disposições da presente Lei, aplica-se, no que couber, às disposições constantes dos respectivos anexos das Leis Municipais n.ºs 1123/2005, de 04.04.1995, e 1576/2002, de 10.04.2002, e posteriores alterações.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos de admissões efetuados de acordo com as disposições atinentes às alterações ora introduzidas no art. 10, da Lei Municipal nº 1601/2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contraditórias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.**


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007



“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”